



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua Padre Maciel N.º 254

CGC 35.445.527/0001-04

Centro

CEP 56.823-000

LEI Nº 079/97.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco,

Faço SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores' DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com vistas à criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.


Art. 1º) - Fica aberto na Secretaria de Educação e Cultura deste Município de Quixaba, o crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na seguinte dotação:

5.0	- Secretaria de Educação e Cultura	
5.10	- Departamento de Ensino Fundamental	
5.10 - 08	- Educação e Cultura	
5.10 - 08042	- Ensino Fundamental	
5.10 - 08042188	- Ensino Regular	
5.10 - 080411881.007	- Manutenção do Ensino	
5.10 - 080421882.077-3131	- Pessoal Civil	R\$ 20.000,00

Art. 2º) - O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta dos recursos provenientes de transferências à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 1997.


JOSÉ PEREIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Quixadá

Estado do Ceará
Cidade de Quixadá
CNPJ nº 08.823.000

LEI Nº 079/97

O Prefeito do Município de Quixadá, Estado do Ceará,
Faço SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,
DECRETOU e em SANÇÃO a seguinte Lei:

EMENDA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com vistas à criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Educação e Cultura deste Município de Quixadá, o crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na seguinte dotação:

5.10 - 08041881.007	- Manutenção do Ensino	5.10
5.10 - 0804188	- Ensino Regular	5.10
5.10 - 08042	- Ensino Fundamental	5.10
5.10 - 08	- Educação e Cultura	5.10
5.10	- Departamento de Ensino Fundamental	5.10
5.10	- Secretaria de Educação e Cultura	5.10
5.10 - 08041882.077-3131 - Pessoal Civil		5.10
R\$ 20.000,00		

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta dos recursos provenientes de transferências à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 1997.

JOÃO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL